

Masp 752.551-2, Luciano da Silva, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 21.12.2015.
Masp 752.552-0, Ailton Ganem Ribas de Menezes, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.553-8, Daniela Sílvia de Souza Gonçalves Almeida, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.554-6, Alessandra Bozi Portes, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.555-3, Isabella Beatriz Santos Leite, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.556-1, Izabelle Passos Gouvêa, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.557-9, Jesus Fernandes de Souza, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.558-7, Maria Cláudia Carvalho Teixeira, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.559-5, Letícia Araújo Frederico, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.561-1, Flávio Giovanni Sena de Miranda, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.562-9, Cynthia Barbosa Castro Braga, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.563-7, Daniel Alves Perdigão, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.564-5, Daniela Franco Bueno Lobo Martins, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.566-0, Renata Pimenta Nunes Piassi, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.568-6, Leonardo Dias Cunha Leonel, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.569-4, Leonardo Vinicius Parreiras de Castro, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.570-2, Fernando Ricardo de Miranda, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 752.579-3, Marcelo Gonzaga Tascia, GEFAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14.12.2015.
Masp 922.007-0, Berenice Portela, TFAZ, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 22.12.2015.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24, do art. 36, da CE/1989, dos servidores:
Masp 296.707-3, Marisa Helena Lopes de Mendonça Buzatti, a partir de 26.10.2015.
Masp 297.383-2, José Gonçalves da Silva, a partir de 20.10.2015.
Masp 339.278-4, Consuelo Moravia Santos Moreira, a partir de 05.11.2015.
Masp 340.147-8, Maria Lúcia Guerra dos Santos, a partir de 27.10.2015.

REPUBLICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE SEIS E TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, referentes ao servidor:
Masp 301.450-3, Sônia Maria Simões Branquinho, GEFAZ, publicados em 27.07.1991; 01.04.1995 e 15.01.2000 e 22.01.2005: referentes ao 1º decênio a partir de 07.02.1990; 1º quinquênio de exercício a partir de 30.12.1994; 2º quinquênio de exercício a partir de 30.12.1999 e 3º quinquênio de exercício a partir de 28.12.2004.

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, CONCESSÃO DE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, referentes aos servidores:
Masp 301.450-3, Sônia Maria Simões Branquinho, GEFAZ, publicados em 15.08.2003, 15.01.2000, 22.01.2005, 31.12.2009 e 31.12.2014: onde se lê 3º quinquênio a partir de 15.01.1995, leia-se a partir de 31.12.1994; 4º quinquênio a partir de 14.01.2000, leia-se a partir de 30.12.1999; 5º quinquênio a partir de 26.12.2014; onde se lê 5º quinquênio de exercício a partir de 31.12.2014, leia-se a partir de 26.12.2014.
Masp 310.057-5, Valdeci Jacinto da Silva, AFRE, publicados em 10.10.2009: onde se lê 7º quinquênio a partir de 04.10.2009, leia-se a partir de 05.08.2009.
Masp 386.988-0, Marcos José da Silva Pinto, AFRE, publicado em 12.12.2015: onde se lê referente ao 3º quinquênio de exercício, leia-se referente ao 4º quinquênio de exercício.
Masp 669.030-9, Renata Nunes Bicalho, AFRE, publicado em 12.12.2015: onde se lê referente ao 6º quinquênio de exercício, leia-se referente ao 2º quinquênio de exercício.

REVOGA O ATO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, referente à servidora:

Masp 364.863-1, Isabel Cristina Paiva Rodrigues Bastos, em decorrência de sobrestamento do requerimento de aposentadoria, a partir de 30.11.2015.

ANULA o ato referente ao servidor:

Masp 752.484-6, Robson Rodrigues de Oliveira, o ato de concessão de três meses de férias-prêmio publicado em 12.12.2015 por ter sido publicado indevidamente.

29 780437 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas que especifica.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido a título de substituição tributária nas operações com as bebidas alcoólicas indicadas no Anexo Único desta Portaria o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), expressos em reais por unidade, constantes do referido Anexo.

Parágrafo Único. Para as mercadorias que se enquadram em “Outras marcas”, o valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional, multiplicando-se o volume líquido da mercadoria pelo preço médio ponderado a consumidor final, por litro, constante do Anexo Único.

Art. 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no art. 19, I, “b”, 3, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I - na saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - na saída de mercadoria pertencente à classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço médio ponderado a consumidor final;

III - tratando-se de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único;

IV - tratando-se de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em “outras marcas” nas tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do respectivo preço final ao consumidor constante das referidas tabelas;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor.

Art. 3º Produto não relacionado no Anexo Único desta Portaria poderá ter o respectivo preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) divulgado em portaria da Superintendência de Tributação para fins de recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária, mediante requerimento do fabricante à Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização (DGP/SUFIS), em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde - 7º andar - CEP 31630-901.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SUTRI nº 477, de 14 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, produzindo efeitos até 29 de fevereiro de 2016.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 29 de dezembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 518, de 29 de dezembro de 2015)

Item	Marca	Embalagem	PMPF (R\$)
1. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES			
1.1. Importados			
1.1.1	Angostura Aromatic	até 180 ml	64,33
1.1.2	Angostura Orange	até 180 ml	70,17
1.1.3	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 ml	59,91
1.1.4	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 1000 ml	107,13
1.1.5	Fernet Branca Menta (argentino)	de 671 a 1000 ml	57,59
1.1.6	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 1000 ml	110,55
1.1.7	Southern Comfort	de 671 a 1000 ml	83,76
1.2. Nacionais			
1.2.1	Campari	até 200 ml	12,05
1.2.2	88 Viramel Aperitivo	de 671 a 1000 ml	20,34
1.2.3	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 ml	53,13
1.2.4	Aperol	de 671 a 1000 ml	36,76
1.2.5	Black Stone	de 671 a 1000 ml	16,15
1.2.6	Black Tiger	de 671 a 1000 ml	14,47
1.2.7	Calegari Asteca	de 671 a 1000 ml	20,21
1.2.8	Campari	de 671 a 1000 ml	34,79
1.2.9	Cynar	de 671 a 1000 ml	15,02
1.2.10	Dactari	de 671 a 1000 ml	23,03
1.2.11	Ervas Amargas Arco Iris	de 671 a 1000 ml	13,41
1.2.12	Ervas Amargas Passarin	de 671 a 1000 ml	7,91
1.2.13	Fernet Arco Iris	de 671 a 1000 ml	13,15
1.2.14	Fernet Asteca	de 671 a 1000 ml	10,37
1.2.15	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 ml	21,85
1.2.16	Fernet Thoquino	de 671 a 1000 ml	9,60
1.2.17	Martine Bitter	de 671 a 1000 ml	30,29
1.2.18	MezzAmaro	de 671 a 1000 ml	25,08
1.2.19	Old César 88	de 671 a 1000 ml	10,19
1.2.20	Old César 88 Bálsamo	de 671 a 1000 ml	11,63
1.2.21	Old Ville	de 671 a 1000 ml	15,81
1.2.22	Paratudo	de 671 a 1000 ml	7,71
1.2.23	Pracura Raizes Amargas	de 671 a 1000 ml	6,26
1.2.24	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 ml	37,32
1.2.25	Outras marcas aperitivos, amargos, bitter e similares nacional	preço por litro	13,35
2. BATIDA E SIMILARES			
2.1	Xibouinha	de 521 a 760 ml	15,73
2.2	Baianinha	de 671 a 1000 ml	8,78
2.3	Boite Show	de 671 a 1000 ml	6,79
2.4	Taimbé	de 671 a 1000 ml	5,34
2.5	Xibouinha	de 761 a 1000 ml	17,67
2.6	Outras marcas batida e similares nacional	preço por litro	8,28
3. BEBIDA ICE			
3.1	Bem Brasil Ice	de 181 a 375 ml	2,11
3.2	Nite Ice	de 181 a 375ml	1,90
3.3	Slavva Ice	de 181 a 375ml	2,36
3.4	Syn Ice	de 181 a 375 ml	2,21

3.5	Contini Ice	lata de 181 a 375 ml	2,91
3.6	Skol Beats Sense	lata de 181 a 375 ml	3,24
3.7	Smirnoff Green Apple	lata de 181 a 375 ml	4,01
3.8	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 ml	4,07
3.9	Smirnoff Mix Sabores	lata de 181 a 375 ml	3,77
3.10	Smirnoff Sunset Peach	lata de 181 a 375 ml	4,24
3.11	51 Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,38
3.12	88 Cuba Libre	vidro de 271 a 375 ml	3,36
3.13	Absinto Lautrec Ice	vidro de 271 a 375 ml	6,37
3.14	Askov Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,01
3.15	Balalaika Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,12
3.16	Blue Spirit Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,48
3.17	Contini Ice	vidro de 271 a 375 ml	2,87
3.18	Kadov Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,55
3.19	Keep Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,73
3.20	Kovak Ice	vidro de 271 a 375 ml	2,40
3.21	Leonoff Ice	vidro de 271 a 375 ml	2,75
3.22	Skol Beats Sense	vidro de 271 a 375 ml	4,28
3.23	Smirnoff Green Apple	vidro de 271 a 375 ml	4,11
3.24	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a 375 ml	4,15
3.25	Smirnoff Sunset Peach	vidro de 271 a 375 ml	4,25
3.26	Nite Ice	de 671 a 1000 ml	5,66
3.27	Syn Ice	de 671 a 1000 ml	5,18
3.28	Outras marcas bebida ice nacional	preço por litro	9,19

4. CATUABA

4.1	Selvagem	de 181 a 360 ml	2,78
4.2	Randon	de 361 a 520 ml	2,92
4.3	Cativa	de 671 a 1000 ml	3,98
4.4	Poderoso	de 671 a 1000 ml	6,12
4.5	Randon	de 671 a 1000 ml	4,78
4.6	Selvagem	de 671 a 1000 ml	9,02
4.7	Taimbé	de 671 a 1000 ml	6,10
4.8	Virtude	de 671 a 1000 ml	7,93
4.9	Outras marcas catuaba nacional	preço por litro	6,89

5. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

5.1. Importados

5.1.1	Camus XO	de 671 a 1000 ml	542,00
5.1.2	Cortel Napoleon VSOP	de 671 a 1000 ml	54,82
5.1.3	Cortel Napoleon XO	de 671 a 1000 ml	193,63
5.1.4	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 ml	257,80
5.1.5	Courvoisier XO	de 671 a 1000 ml	874,49
5.1.6	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 ml	28,07
5.1.7	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 ml	224,90
5.1.8	Fernando de Castilha Solera Reserva	de 671 a 1000 ml	83,61
5.1.9	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 ml	80,78
5.1.10	Hennessy Paradis Extra	de 671 a 1000 ml	4.233,73
5.1.11	Hennessy VS	de 671 a 1000 ml	179,98
5.1.12	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 ml	257,76
5.1.13	Hennessy XO	de 671 a 1000 ml	813,44
5.1.14	Lepanto	de 671 a 1000 ml	428,46
5.1.15	Macieira	de 671 a 1000 ml	64,17
5.1.16	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 ml	605,25
5.1.17	Martell VSOP	de 671 a 1000 ml	269,73
5.1.18	Martell XO	de 671 a 1000 ml	762,23
5.1.19	Osborne	de 671 a 1000 ml	50,62
5.1.20	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 ml	12.670,00
5.1.21	Rémy Martin VSOP	de 671 a 1000 ml	240,12
5.1.22	Rémy Martin XO	de 671 a 1000 ml	843,32

5.2. Nacionais

5.2.1	Brandy Dubar	de 671 a 1000 ml	20,99
5.2.2	Chancellor	de 671 a 1000 ml	14,38
5.2.3	Commel	de 671 a 1000 ml	12,87
5.2.4	Dimel	de 671 a 1000 ml	11,52
5.2.5	Dom Bosco	de 671 a 1000 ml	11,47
5.2.6	Domecq	de 671 a 1000 ml	25,17
5.2.7	Domus	de 671 a 1000 ml	10,77
5.2.8	Dreher	de 671 a 1000 ml	10,91
5.2.9	Dreher Gold	de 671 a 1000 ml	17,37
5.2.10	Gengibre Arco Iris	de 671 a 1000 ml	14,67
5.2.11	Nautilus	de 671 a 1000 ml	15,20
5.2.12	Old Red	de 671 a 1000 ml	10,52
5.2.13	Palhinha	de 671 a 1000 ml	9,28
5.2.14	Presidente	de 671 a 1000 ml	9,19
5.2.15	São João da Barra	de 671 a 1000 ml	13,20
5.2.16	Outras marcas conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	10,53

6. COOLER

6.1	Canção	de 671 a 1000 ml	9,67
6.2	Góes	de 671 a 1000 ml	11,41
6.3	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 271 a 375 ml	3,87
6.4	Grape Cool	lata de 271 a 375 ml	4,16
6.5	Grape Cool	vidro de 271 a 375 ml	4,49
6.6	Keep Cooler	vidro de 271 a 375 ml	3,60
6.7	Outras marcas cooler nacional	preço por litro	12,70

7. GIN

7.1. Importados

7.1.1	Beefeater	de 671 a 1000 ml	118,90
7.1.2	Beefeater 24	de 671 a 1000 ml	165,33
7.1.3	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 ml	112,00
7.1.4	Bulldog Gin	de 671 a 1000 ml	119,08
7.1.5	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 ml	122,67
7.1.6	Hendricks	de 671 a 1000 ml	223,03
7.1.7	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 1000 ml	168,17
7.1.8	Tanqueray	de 671 a 1000 ml	128,21
7.1.9	Tanqueray Ten	de 671 a 1000 ml	180,38

7.2. Nacionais

7.2.1	GV Asteca	de 671 a 1000 ml	22,43
7.2.2	Rock's	de 671 a 1000 ml	